



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

1 **EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**  
2 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3

4 Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência  
5 em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro  
6 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a  
7 Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de  
8 importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-  
9 nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de  
10 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de  
11 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância  
12 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião  
13 via aplicativo JITS MEET para teleconferência da 136ª (Centésima Trigesima sexta) Reunião  
14 Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a  
15 presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos  
16 Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº  
17 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE,  
18 Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo  
19 Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF,  
20 Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº  
21 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley  
22 Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº  
23 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro  
24 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº  
25 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva  
26 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma  
27 Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa  
28 Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-  
29 ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria  
30 Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e  
31 Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária,  
32 justificando as suas ausências. Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr.  
33 Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF  
34 nº 930174-TE, não justificaram as suas ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

35 DF nº 550416-TE foi designado para substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos,  
36 Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi  
37 designado para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF,  
38 Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas  
39 de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por  
40 unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01 –** Sob a proteção  
41 de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa,  
42 Coren-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – ORDEM DO**  
43 **DIA - MEMORANDO Nº 24/2020 - CONGER - 2º Análise da Receita e Despesa e Proposta de**  
44 **Contingenciamento Orçamentário para o Exercício de 2020.** Em atendimento ao Memorando nº  
45 164/2020 - PRESIDÊNCIA que solicita relatório técnico quanto a previsão de arrecadação,  
46 encaminhamos o relatório de avaliação das receitas e despesas elaboradas pelos departamentos  
47 técnicos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF (Controladoria Geral,  
48 Departamento de Contabilidade e Departamento Financeiro) com intuito de acompanhar o  
49 cumprimento das metas estabelecidas para o exercício. Por meio deste relatório o Coren-DF poderá  
50 estabelecer, por recomendação, o contingenciamento das despesas do orçamento da autarquia quando a  
51 receita estimada não comportar o cumprimento das metas de resultado instituídas. O referido relatório  
52 tem seu conteúdo baseado nos resultados nas execuções das despesas e na arrecadação das receitas  
53 entre os meses de janeiro e julho do exercício de 2020, em comparação ao exercício de 2019, como  
54 forma de acompanhamento do cumprimento do cronograma anual de desembolso e avaliação das  
55 metas mensais fixadas. Este documento foi preparado em atenção ao atual cenário construído pela  
56 pandemia diante do novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação pela Organização  
57 mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 e que de forma direta poderá impactar na performance  
58 econômica da autarquia até a finalização do exercício vigente. Neste relatório são apresentados, as  
59 novas estimativas de receitas e despesas de execução obrigatória, a estimativa atualizada de possível  
60 superávit/déficit e a demonstração da possibilidade de limites de empenho, movimentação financeira e  
61 contingenciamento pautado nas projeções de arrecadação das receitas durante o exercício de 2020. O  
62 Departamento de Contabilidade do Coren-DF explica sobre os valores que foram contingenciados pelo  
63 motivo da arrecadação ser menor que o ano passado. O Presidente do Coren-DF informa que sabe  
64 sobre o trabalho da equipe e sabe que o contingenciamento foi para assegurar a todos. O Conselheiro  
65 Sr. José Lino solicita informação qual seria o gasto desta verba contingenciada? O Sr. Uemerson José  
66 informa que trata da receita do Coren-DF, e não será criado despesas novas por se encontrar dentro do  
67 orçamento do conselho. O Conselheiro Sr. José Lino solicita se o mesmo poderia deixar esse valor  
68 para o próximo ano? O Sr. Uemerson José informa que se a despesa não for realizada, haverá um



69 superávit para o próximo ano. O Secretário Dr. Tiago Pessoa informa que o orçamento para o corrente  
70 ano já está aprovado, e se deixar de cumprir o orçamento, haverá uma irregularidade por não cumprir  
71 o orçamento, tendo arrecadação suficiente para fazê-lo e descumprindo também o PPA. Estes mesmos  
72 questionamentos realizados pelos conselheiros Lino e Lacerda nos anos de 2018 e 2019. Caso não for  
73 executado o orçamento, mesmo havendo o superávit, porque não executar? O Sr. Uemerson José  
74 informa que o orçamento tem que haver o equilíbrio. Se há o projeto e não for executado e por ser a  
75 receita do conselho, deverá utilizar o valor. O Secretário Dr. Tiago Pessoa usa a linha de raciocínio do  
76 conselheiro Sr. José Lino e ressalta que se deixar o orçamento para o próximo ano, é como se não  
77 tivesse executando os projetos e se torna uma irregularidade. O Sr. Uemerson ressalta que se torna um  
78 superávit financeiro por não ser executado, para o recurso ser utilizado no próximo ano, não entrará  
79 este ano para o orçamento, mas deve-se abrir processo para abertura de crédito suplementar. Várias  
80 dessas despesas estão previstas no PPA, são realizados relatórios trimestrais informando ao conselho  
81 federal os projetos executados no conselho e se por ventura não haver a execução, deverá ser  
82 justificado pela queda de receita. O Conselheiro Sr. José Lino solicita se pode justificar o não  
83 aproveitamento do orçamento devido a pandemia? O Secretário Dr. Tiago Pessoa informa que não, a  
84 pandemia não está dificultando a execução do orçamento. A justificativa seria a não arrecadação  
85 devido a pandemia, não executar o orçamento, não justifica! A Conselheira Dra. Leila Bernada  
86 concorda com o descontingenciamento, se o orçamento se encontra no equilíbrio e a “frustração da  
87 receita não desconfigurou”? Essa revisão de realizar o descontingenciamento é válido, para realização  
88 da execução dos projetos. Se não for executado e um desserviço a população. O Secretário Dr. Tiago  
89 Pessoa complementa se há uma previsão no orçamento em relação aos projetos, e não cumpre, podem  
90 está realizando uma ingerência. O conselho não visa lucro, o dinheiro arrecadado tem que ser  
91 investido. O Presidente do Coren-DF informa que alguns projetos serão descontingenciados e outros  
92 não poderão ser executados e serão justificadas. A Tesoureira Sra. Maria Aparecida ressalta que os  
93 projetos já estavam previstos no PPA e no orçamento, foi realizado a votação do orçamento em  
94 outubro do ano 2019 e aprovado em Plenário e encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem.  
95 Estão trabalhando com uma equipe técnica, e não estão querendo acrescentar gastos, já era previsto no  
96 orçamento desde o ano de 2019. O Presidente após esclarecimentos ao Plenário abre para votação e o  
97 conselheiro Sr. José Lino vota contrário ao descontingenciamento da receita do Coren-DF. O  
98 Presidente solicita ao conselheiro que justifique o seu voto. O Secretário Dr. Tiago Pessoa pergunta ao  
99 conselheiro Sr. José Lino se o mesmo aprova a não execução do orçamento? O Conselheiro Sr. José  
100 Lino destaca o seu receio em não bater a meta na arrecadação para o próximo ano, está pensando nos  
101 meses a frente devido a pandemia e por este motivo vota contra. O Presidente do Coren-DF solicita o  
102 voto da conselheira Sra. Vilma Francisca e a mesma informa que recebeu o documento, mas não



103 conseguiu realizar a leitura e não conseguiu acompanhar a explicação do Sr. Umerson e se abstém do  
104 voto. O Presidente relata à conselheira que é uma responsabilidade muito grande dos conselheiros,  
105 ainda mais em decisões como está. Houve tempo hábil para a realização da leitura e abriu para  
106 discussão. O Procurador do Coren-DF informa que há uma previsão no regimento interno caso haja  
107 alguma dúvida da conselheira, a reunião do Plenário pode ser suspensa até dez (10) minutos para  
108 realizar a revisão e concluir o seu voto. O Presidente informa a suspensão da Plenária por até dez (10)  
109 minutos para conselheira Sra. Vilma Francisca realize a análise do documento. Após o retorno da  
110 reunião do Plenário, o Presidente solicita o voto da conselheira Sra. Vilma Francisca onde a mesma  
111 informa que realizou a revisão do documento e por um equívoco pensou que seria a criação de uma  
112 nova despesa. Contudo entende que a despesa já existe no orçamento desde o ano de 2019, e conclui  
113 que vota a favor do descontingenciamento. Após colocado para deliberação, após análise, o Plenário  
114 aprovou por seis (6) votos a favor e um (1) voto contrário. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na  
115 íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF,  
116 Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

117

  
MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 - ENF

  
TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF

118



1 EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO  
2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

3  
4 Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência  
5 em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro  
6 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a  
7 Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de  
8 importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-  
9 nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de  
10 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de  
11 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância  
12 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião via  
13 aplicativo JITS MEET para teleconferência da 136ª (Centésima Trigésima sexta) Reunião  
14 Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a  
15 presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos  
16 Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº  
17 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE,  
18 Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo  
19 Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF,  
20 Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº  
21 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley  
22 Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº  
23 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro  
24 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº  
25 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva  
26 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma  
27 Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa  
28 Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-  
29 ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria  
30 Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e  
31 Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária,  
32 justificando as suas ausências. Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr.  
33 Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF  
34 nº 930174-TE, não justificaram as suas ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-



35 DF nº 550416-TE foi designado para substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos,  
36 Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi  
37 designado para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF,  
38 Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas  
39 de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por  
40 unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum:** Item 01 – Sob a proteção de  
41 Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-  
42 DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)**  
43 **- Item 04 - MEMORANDO Nº 34/2020/GAB - Apreciação do Ofício 0121/2020 - Cofen - Laudo**  
44 **técnico de condições ambientais de trabalho de Enfermeiros Fiscais, originário do Conselho Regional**  
45 **de Enfermagem de Goiás. Considerando o Ofício nº 0121/2020/Cofen, que encaminha laudo técnico**  
46 **de condições ambientais de trabalho de Enfermeiros Fiscais, originário do Conselho Regional de**  
47 **Enfermagem de Goiás. Considerando o Memorando nº 069/2020/DGP/ADM/COFEN, que divulga**  
48 **para todo sistema, como exemplo de boa prática, laudo que aponta o pagamento de insalubridade grau**  
49 **médio (20% salário-mínimo) para enfermeiros fiscais por conta do estado de calamidade pública. O**  
50 **Presidente informa que o pagamento de insalubridade prosseguirá conforme a pandemia, e após a crise**  
51 **epidemiológica poderá realizar a suspensão. A conselheira Dra. Leila Bernada solicita se o pagamento**  
52 **será realizado retroativo? O Presidente informa que será realizado um estudo com a equipe técnica**  
53 **para a verificação do pagamento retroativo. Solicita a aprovação do laudo para seguimento do**  
54 **pagamento, e será analisado no orçamento o pagamento retroativo dos meses anteriores. Após**  
55 **apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o**  
56 **Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por**  
57 **mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr.**  
58 **Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.**

59

60

61

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF nº 146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF nº 110045 - ENF

62



1 **EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**  
2 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3

4 Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência em  
5 saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020,  
6 em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a Portaria nº  
7 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional  
8 (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Considerando a  
9 classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo  
10 Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para  
11 enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo  
12 coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião via aplicativo JITSI MEET para  
13 teleconferência da 136ª (Centésima Trigésima sexta) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho  
14 Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos  
15 e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF,  
16 Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de  
17 Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF  
18 nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves  
19 Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de  
20 Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo  
21 Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº  
22 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro  
23 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº  
24 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva  
25 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca  
26 Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo  
27 COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla  
28 Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria Nunes da Silva  
29 COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e Sr. Elias Pereira de  
30 Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências.  
31 Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr. Antonio José Pereira dos Santos,  
32 Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, não justificaram as suas  
33 ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE foi designado para  
34 substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra.  
35 Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi designado para substituir o conselheiro Dr.  
36 Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa



37 Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e  
38 deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I –** Abertura e verificação do  
39 quórum: Item 01 – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos  
40 Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão.  
41 (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 05 - PARECER TÉCNICO – PARECERISTA: Rinaldo de Souza**  
42 **Neves - EMENTA:** Emissão de relatório de saúde e atestado médico por Enfermeiros para pacientes  
43 retornarem ao trabalho. **DO FATO:** Profissional de Enfermagem relata que foi emitido documento pela  
44 Gerência sobre emissão de relatório de saúde e atestado médico. Assim, indagou que enfermeiros e outros  
45 profissionais não médicos não estariam aptos por lei a emitir relatório/atestado para paciente retornar ao  
46 trabalho. Relata que tal relatório está sendo emitido aos pacientes que necessitam retornar ao trabalho após  
47 término de atestado médico, utilizando como referência a Nota Técnica Nº 6/2020 da Secretaria de Estado  
48 de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que discursa sobre condutas aos pacientes internados em enfermaria  
49 e tempo de referência para retirar paciente do isolamento respiratório/por gotículas. **CONCLUSÃO:**  
50 Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) do Conselho Regional de Enfermagem do  
51 Distrito Federal (COREN-DF) conclui que o enfermeiro não pode emitir relatório de saúde e atestado  
52 médico para pacientes atendidos e internados nas unidades de saúde e que necessitam retornar ao trabalho  
53 após o término do atestado emitido pelo profissional médico. Desta forma, a emissão de atestados de saúde  
54 e de atestados médicos não faz parte das ações ou etapas do PE, pois estas ações divergem dos objetivos  
55 propostos pela SAE, onde cabe ao enfermeiro a liderança e execução deste instrumento metodológico de  
56 organização, implementação e avaliação do cuidado de enfermagem. Entretanto, o enfermeiro poderá emitir  
57 Relatórios de Enfermagem sobre a condição de saúde dos usuários dentro de suas competências  
58 profissionais, contendo informações de sua saúde, doença, respostas humanas e necessidades alteradas,  
59 bem como, diagnósticos, resultados, evoluções, prescrições, intervenções e orientações específicas de  
60 enfermagem, que são regulamentadas na SAE por meio do PE e da Consulta de Enfermagem nas Unidades  
61 de Saúde e que são executadas pelo enfermeiro. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do  
62 Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 06 -**  
63 **PARECER TÉCNICO – PARECERISTA: Rinaldo de Souza Neves - EMENTA:** Coleta de fragmento  
64 de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro. **DO FATO:** Profissional enfermeiro solicita parecer  
65 sobre os aspectos legais da coleta de fragmento de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro.  
66 **CONCLUSÃO:** Diante do exposto a CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de  
67 Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) conclui que a coleta de fragmento de tecido vivo em feridas  
68 é um cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica e exige conhecimentos adequados e  
69 capacidade para realizar o procedimento, sendo considerada uma atividade privativa do Enfermeiro. A  
70 coleta de fragmento de tecido vivo é considerada um exame microbiológico das feridas para o diagnóstico  
71 etiológico de infecção e este procedimento já está regulamentado como atribuição privativa do Enfermeiro.  
72 Assim, a unidade de saúde deve adotar Procedimento Operacional Padrão – POP ou Protocolos





73 institucionais de tratamento e prevenção de feridas. Neste contexto, o enfermeiro deve realizar as atividades  
74 do cuidado às pessoas com feridas utilizando-se também do Processo de Enfermagem, principalmente por  
75 meio das etapas de coleta de dados, diagnóstico e implementação da assistência, atendendo às  
76 determinações das normatizações do COFEN e aos princípios da Política Nacional de Segurança do  
77 Paciente - PNSP, do Sistema Único de Saúde – SUS. Recomendamos também que o Enfermeiro estimule a  
78 criação de Grupo de Estudo Multiprofissional juntamente com a equipe de saúde para a educação  
79 permanente e atualização científica dos profissionais envolvidos no cuidado de pessoas com feridas. Após  
80 apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário  
81 aprovou por unanimidade. **Item 07 - PARECER TÉCNICO – PARECERISTA: Tiago Silva Vaz -**  
82 **EMENTA:** Administração de medicamentos para sedação profunda pelo profissional de enfermagem. **DO**  
83 **FATO:** Enfermeiras do Centro Cirúrgico de um hospital regional da Secretaria de Saúde relatam episódio  
84 em que a equipe de enfermagem foi solicitada, por cirurgião geral, a administrar Ketamin em paciente  
85 submetido a drenagem torácica, porém recusaram-se a fazê-lo por se tratar de medicamento usado para  
86 sedação profunda. Após o fato, informam que o médico expôs o ocorrido em grupo do aplicativo *WhatsApp*  
87 dos cirurgiões, gerando situação desconfortante para a enfermagem. Discordando da orientação recebida  
88 pela coordenação médica que a recusa na administração dos medicamentos poderá gerar implicações legais,  
89 solicitam posicionamento deste conselho frente ao relato. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto à CTA -  
90 Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF),  
91 concluímos que: Os profissionais de enfermagem não têm respaldo legal para realizar sedação profunda e  
92 anestesia geral, por se tratar de ato médico, conforme legislação vigente no país; Durante procedimentos  
93 que envolvam a participação da enfermagem na analgesia e/ou sedação é vital o monitoramento do nível de  
94 depreciação da consciência e funções cardiorrespiratórias do paciente; Compete à equipe de enfermagem,  
95 conforme seu grau de formação, conhecer as propriedades farmacológicas de todo medicamento que  
96 ministra. No caso de administração de agentes prescritos para sedação leve, moderada ou dissociativa é  
97 imprescindível que se conheça os efeitos dose-dependente esperados, uma vez que a transição de um nível  
98 de sedação para o próximo é geralmente difícil de prever e varia de paciente para paciente. A instituição já  
99 possui protocolos institucionais que asseguram a administração de alguns sedativos/anestésicos por  
100 profissionais de enfermagem, inclusive da Cetamina. Sugere-se a implementação de programas de  
101 capacitação e educação permanente, a fim de suprir lacunas de conhecimento e utilização dos fármacos. Por  
102 fim, nenhum profissional deve ser obrigado ou constrangido a praticar ato inseguro para si e outrem, muito  
103 menos exposto desnecessariamente perante equipe multiprofissional ou paciente, podendo recusar e se  
104 necessário acionar o conselho de classe para a tomada de providências cabíveis. É o parecer. Após  
105 apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário  
106 aprovou por unanimidade. **Item 08 - PARECER TÉCNICO – PARECERISTA: EMENTA:**  
107 **Verificação/Constatação de óbito pelas equipes de suporte básico e intermediário de vida do SAMU. DO**  
108 **FATO:** Enfermeiro solicita parecer técnico e manifestação deste órgão quanto a uma situação que tem se



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

109 tornado recorrente. Segundo o profissional, as equipes de suporte básico e intermediário têm sido acionadas  
110 para verificar/constatar óbito. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, a atestação do óbito é ato médico,  
111 conforme legislação vigente no país. Quanto ao procedimento de constatação do óbito, deve ser feita sob  
112 responsabilidade do médico regulador. Sabe-se que uma parte significativa das ocorrências com morte na  
113 cena são socorridas por equipes de APH sem médico, mas conta com ao menos um profissional de  
114 enfermagem. Entende-se que o enfermeiro tem competência legal para identificar sinais de morte óbvia ou  
115 evidente com segurança, pois sua formação contempla arcabouço técnico-científico que lhe garante fazer  
116 um exame físico qualificado. O profissional deve reportar a avaliação minuciosamente realizada ao médico  
117 regulador e registrar a evolução de enfermagem e conduta adotada, utilizando-se do PE e formulário da  
118 instituição. O técnico ou auxiliar de enfermagem que se deparar com situação de morte evidente ou óbvia  
119 deve descrever detalhadamente a cena presenciada em formulário padronizado e reportar o caso ao médico  
120 regulador, que fará o uso de suas prerrogativas legais para a tomada de providências cabíveis aos  
121 envolvidos. Nas situações em que se suspeitar de morte não natural (violenta ou suspeita), os profissionais  
122 de enfermagem devem atentar-se para a preservação da cena, descrevendo na ficha de atendimento o que  
123 avaliou e pactuou junto ao médico da Central de Regulação, valendo-se dos meios oficiais de comunicação  
124 e registro, para acionar os recursos e serviço de apoio. A instituição deve prever as atribuições e  
125 responsabilidades de cada profissional, elaborando protocolos institucionais, a fim de garantir respaldo  
126 jurídico-legal aos envolvidos, e programas de educação permanente em saúde. Ressalta-se que nenhum  
127 profissional deve ser obrigado ou constrangido a praticar ato inseguro para si e outrem, podendo denunciar  
128 ao conselho de classe sempre que necessário. É o parecer. Após apresentação e esclarecimentos o  
129 Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...)  
130 Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves,  
131 Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF  
132 nº146933-ENF.

133

134

135

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF

136